



LEI Nº 291/90-GP

MACAÍBA, 13 DE DEZEMBRO DE 1990

EMENTA: Dispõe sobre a política Municipal dos Direitos da criança e do adolescente

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e das normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º - O atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Macaíba, será feito através das políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e a convivência familiar e comunitária.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

Para a criação de programas que digam respeito à Criança e ao Adolescente, de caráter compensatórios ou supletivos às políticas sociais básicas do Município, será obrigatoriamente ouvido o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para manifestar-se a respeito, salvo nos casos de pedido de urgência, pela autoridade Municipal, quando o termo final do prazo para sua manifestação dar-se-á em 15 (quinze) dias, contados a partir de data de entrega da solicitação.

Art. 3º - A Secretária de Saúde do Município é o órgão Municipal responsável pelo serviço de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Habitação e Promoção Social é órgão Municipal responsável pelo serviço de Identificação e Localização de Pais ou responsáveis por Crianças e Adolescentes desaparecidos.

Art. 5º - São Órgãos da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- II - Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 6º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de natureza deliberativa e composição paritária, nos termos do Art. 138 da Lei Orgânica Municipal de Macaíba o que dispõe a Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente.



PARÁGRAFO 1º - O Conselho responderá pela Implementação da prioridade absoluta dos direitos da criança e do adolescente, nos termos do artigo 227 da Constituição Federal.

PARÁGRAFO 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, será vinculado à estrutura do Gabinete do Prefeito, que deverá dotá-lo dos reursos humanos, materiais e financeiros necessários ao seu funcionamento.

Art. 7º - Compete ao Conselho instituído pelo artigo anterior:

- I - Formular política dos Direitos da Criança e do Adolescente de forma integrada com as políticas sociais a nível municipal, estadual e federal, fixando prioridades para consecução das ações, a captação e a aplicação de recursos.
- II - Proceder registros, inscrições e alterações dos programas, sócio-educativos e de proteção à Criança e ao Adolescente, das entidades governamentais e não governamentais, atuantes no Município de Macaíba, nos termos do que estabelece o Art.90 e seguintes do Estatuto da Criança e do Adolescente.
- III - Exercer a fiscalização da execução da política municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- IV - Manter intercâmbio com entidades federais, estaduais, municipais e congêneres que atuam na promoção dos direitos da Crianças e dos Adolescentes.
- V - Formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, no que diz respeito às condições de vida das Crianças e dos Adolescente.
- VI - Fiscalizar a aplicação dos recursos federal, estuadal e municipal destinados aos programas de defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- VII - Elaborar regimento interno, estabelecendo normas para seu funcionamento, com base em propostas de entidades/não governamentais, no que dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente e nesta Lei.
- VIII - Disciplinar a gestão do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.
- IX - Realizar e incentivar campanhas promocionais e de conscientização dos Direitos da Criança e do Adolescente.



X - Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar providências cabíveis para a eleição dos membros do Conselho Tutelar/ do Município.

XI - Dar posse aos membros do Conselho Tutelar e conceder licença, nos termos do respectivo regulamento, bem como declarar vago o posto por perda do mandato, nas hipóteses previstas nesta Lei.

Art. 8º - Os programas, projetos e atividades do Conselho Municipal serão custeados por dotações e rubricas orçamentárias / do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, a ser criado por Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de vigência desta Lei.

Art. 9º - O Fundo Municipal da Criança e do Adolescente mobilizará recursos do Orçamento Municipal, das transferências estaduais e federais, bem como doações integrantes do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

1º) - O Conselho Municipal fixará critérios para a utilização dos recursos e dotações integrantes do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

2º) - Para elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento anual, o Poder Executivo Municipal formulará consulta ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente quanto às dotações e rubricas necessárias à execução de seus objetivos.

3º) - O Conselho Municipal manifestar-se-á sobre a consulta, a que se refere o parágrafo anterior, dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 10 - Os conselheiros ou qualquer pessoa designada pelo Conselho Municipal poderão ter acesso a qualquer instalação Administrativa Pública Municipal e de entidades governamentais inscritas no Conselho, para o exercício de atos ou diligências atinentes aos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 11 - Para o recebimento de subvenção ou auxílio financeiro da municipalidade, previstos na rubrica ou destinados direta/ ou indiretamente, às Crianças e aos Adolescentes, as entidades civis deverão preencher os requisitos estabelecidos pelos Artigos / 90 e seguintes do Estatuto da Criança e do Adolescente, e ainda:

I - trata-se de entidade civil sem fins lucrativos;

II - propugnar em seus objetivos sociais a garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - apresentar projeto detalhado para a destinação das subvenções ou auxílios solicitados, comprometendo-se, por força de convênio, a prestação de contas ao Conselho Municipal sempre que solicitado;



IV - adequar seu projeto às políticas pelo Conselho Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselho Municipal, poderá encaminhar à Prefeitura da Cidade de Macaíba propostas de reforma ou construção de equipamentos das entidades civis de reconhecido apoio à Criança/ e do Adolescente, que não cumpram as exigências legais no que diz respeito a sua estrutura física, a fim de torná-las aptas a inscrever-se no Conselho.

Art.12 - No Regimento Interno do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente constará:

- I - forum de instalação para as reuniões do Conselho de metade mais um dos seus membros integrantes da sociedade civil e do Poder Público;
- II - estrutura organizacional assim disposta:
  - a) Pleno Conselho;
  - b) Presidência e Vice-Presidência;
  - c) Secretaria Executiva.
- III - normas de gestão do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

Art.13 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança/ e do Adolescente, será composto por 14 (quatorze) membros, com mandato de dois anos, que elegerão o Presidente dentre os seus pares.

- 1º - Será permitida a renovação do mandato dos membros/ do Conselho Municipal por mais uma gestão.
- 2º - A composição do Conselho, guardada a paridade entre representantes de órgãos oficiais e não governamentais, eleitos ou indicados na forma abaixo, nomeados pelo Prefeito, deverá observar:
  - I - 01 (hum) membro titular, e seu respectivo suplente, representante da Secretaria de Educação do Município;
  - II - 01 (hum) membro titular, e seu respectivo suplente, representante da Assessoria Jurídica / Municipal;
  - III - 01 (hum) membro titular, e seu respectivo suplente, representante da Secretaria da Saúde / do Município;
  - IV - 01 (hum) membro titular, e seu respectivo su



plente, representante da Secretaria de Ação So  
cial do Município;

V- 01 (hum) membro titular, e seu respectivo suplen  
te, indicado pelo Juiz da Vara de família da Co  
marca de Macaíba;

VI- 01 (hum) membro titular, e seu respectivo suplen  
te indicado pelo Representante do Ministério Pú  
blico da Comarca de Macaíba;

VII- 01(hum) membro titular, e seu respectivo suplen  
te indicado pelo Comandante da Unidade da Polí -  
cia Militar sediada em Macaíba-RN;

VIII- 07 (sete) membros titulares, e seus respectivos/  
suplentes, representantes de entidades da socie-  
dade civil que tenham como objetivo social a de-  
fesa dos Direitos da Criança e do Adolescente ,  
eleitos na forma a ser instituída no regimento/  
interno.

3º) - A primeira eleição dos membros representantes da  
Sociedade civil no Conselho Municipal, dar-se-á na forma a  
ser definida pelo Grupo de Trabalho, a que se refere o Ar-  
tigo 23 da presente Lei.

4º) - A participação no Conselho não poderá ser, a  
qualquer título, remunerada, e será considerada de interes  
se público relevante.

Art. 14 - Fica criado 01 (hum) Conselho Tutelar/  
dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão permanente e autô  
nomo, a ser instalado na forma a ser definida pelo Conselho Muni-  
cipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 15 - O Conselho Tutelar será composto por  
cinco membros e dos respectivos suplentes, com mandato de três /  
anos, permitida uma reeleição.

Art. 16 - Compete ao Conselho Tutelar zelar pelo  
atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo /  
as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 17 - São requisitos à Candidatura e ao exer  
cício das funções de membro do Conselho Tutelar:

- I - Reconhecida idoneidade moral;
- II - Idade superior a 21 anos;
- III - Residir no Município de Macaíba;
- IV - Reconhecida experiência, em atividades de luta e de-  
fesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.



Art.18 - Os Conselhos Tutelares serão eleitos pelo voto facultativo dos cidadãos do Município, em eleição de forma a ser definida no regimento interno do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, e coordenadas por comissões especialmente designadas pelo mesmo.

- 1º) A regulamentação das eleições para o Conselho Tutelar, prevista no caput deste artigo, deverá prever as formas de registro das candidaturas, forma e prazo para impugnações, processo eleitoral, bem como proclamação e posse dos eleitos.
- 2º) O processo eleitoral de escolha dos membros do Conselho Tutelar será presidido por Juiz Eleitoral e fiscalizado por membro do Ministério Público.

Art.19 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá fixar remuneração ou gratificação / aos membros do Conselho Tutelar, atendidos aos critérios de conveniência e oportunidade e tendo por base o tempo dedicado à função e as peculiaridades locais.

§ 1º - A remuneração eventualmente fixada não gera relação de emprego com a Municipalidade, não podendo, em nenhuma hipótese e sob qualquer título ou pretexto, exceder a pertinente ao funcionalismo municipal de nível superior.

§ 2º - Sendo o eleito funcionário público, fica-lhe, facultado, em caso de remuneração, optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos.

Art.20 - O funcionamento do Conselho Tutelar terá/ previsão orçamentária da municipalidade.

Art.21 - Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes dos artigos 95 e 136 da Lei Federal de nº 8.069/90.

Art.22 - São inelegíveis para o mesmo Conselho Tutelar, marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padastro ou madastra e enteados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Estende-se o impedimento previsto no caput deste artigo, às autoridades judiciais e aos membros do Ministério Público com atuação na Justiça da infância e da juventude, em exercício nesta Comarca.

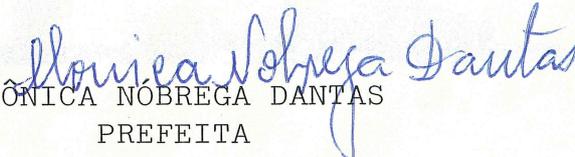


Art.23 - Para início das atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão adotadas as seguintes providências:

- I - O Poder Executivo, no prazo de cinco dias, contados a partir da vigência da presente Lei, designará Grupo / de Trabalho, paritário entre representantes de órgãos públicos e entidades da sociedade civil.
- II - O Grupo de Trabalho, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua instalação, deverá adotar providências necessárias à instalação e funcionamento do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.
- III - Entre as providências a serem adotadas pelo Grupo de Trabalho, inclui-se a convocação das entidades da sociedade civil que tenham como objetivo social a defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para / em dia, hora e local previamente designados, publicados em editais, na imprensa oficial e em jornais de circulação no Município, promoverem a eleição e indicação de seus representantes titulares e suplentes, para a composição do Conselho Municipal dos Direitos / da Criança e do Adolescente.

Art.24 - Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA, GABINETE DA PREFEITA, EM 13 DE DEZEMBRO DE 1990.

  
MÔNICA NOBREGA DANTAS  
PREFEITA